



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N° 025/2022

SÚMULA: Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criada pela Lei Municipal N° 0382 de 05 de junho de 2017.

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 33, da Lei N° 0382 de 05 de junho de 2017, criou **O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, Instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na Implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do Município de Mirador;

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado **O FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DO IDOSO**, criado pela Lei N° 382 DE 05 DE JUNHO DE 2017, que será gerido e administrado na forma deste Decreto e subsidiário a Lei 382/2017.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao Idoso.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" do artigo tem por objetivo assegurar os Direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como, o disposto no Estatuto do Idoso, aos programas de proteção à Pessoa Idosa exposta à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo, à capacitação de recursos humanos e outros, para atendimento da pessoa idosa.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal do Idoso, a autorização para aplicação de recursos no Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do município.

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art.3º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu gestor (a) gerir o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, sob controle do Conselho Municipal do Idoso, disciplinando-se pelos Artigos 71 e 74 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo Único — Fica designado para as funções de tesoureiro do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, o Secretário Municipal de Fazenda, ao qual competirá emitir e assinar em conjunto com o gestor do Fundo Municipal do Idoso as notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, em relação ao **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**:

I - Elaborar o Plano de Aplicações dos recursos captados pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, o qual será submetido pelo Prefeito e a apreciação do Poder Legislativo Municipal quando for o necessário;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

II - Estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar o balancete anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo, mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle do fundo;

VI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e ou contratos a serem firmados com Recursos do Fundo;

VIII - Publicar no Diário Eletrônico do Município de Mirador-PR e demais veículos oficiais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso, referentes ao Fundo;

Art. 5º - São atribuições do Gestor (A) do Fundo e titular do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

I - Preparar e apresentar ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** demonstração anual da receita e da despesa executada pelo Fundo;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

II - Emitir e assinar notas de empenho, cheque e ordens de pagamento de despesa do Fundo:

III - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**;

IV - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
- b) apresentar ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os Demonstrativos;
- c) manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições Governamentais e não governamentais;
- d) manter o controle da receita do Fundo;
- e) encaminhar ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- f) Fornecer ao Ministério público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- g) assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso na elaboração da Proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
- h) movimentar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;
- l) prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMI) ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMI), anualmente.
- j) submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);
- k) diligenciar junto às entidades conveniadas ou subvencionadas pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;
- l) proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e a contabilização necessária;
- m) comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados ou subvencionados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

CAPITULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6^o - São Receitas do Fundo:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e os recursos adicionais que a Lei vier estabelecer no decorrer de cada exercício:

II - As doações de pessoas físicas e jurídicas,

III - Valores provenientes das multas e oriundos das infrações;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual do Direito pró- idosos:

V - Doações, auxílios E contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitada a legislação em vigor;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e Instituições Privadas e Públicas. Nacionais e Internacionais Federais, Estaduais e Municipais;

VIII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem Ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III -Bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º - os recursos do Fundo Municipal do Idoso destinam-se a:

I - Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II - Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III - Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - Subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

V - Pagamento elou ressarcimento de despesas, diárias elou passagens a representantes do Conselho Municipal dos Idoso, em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI - Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VII - Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII - Manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual federal e internacional relativos ao idoso.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

IX - Aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao Desenvolvimento dos programas para estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1^o - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) somente serão utilizados Ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos

§ 2^o - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 3^o Os recursos de responsabilidade do Município de Mirador, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de Proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§ 4^o - A contabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Órgão Municipal competente, de forma a evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPITULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9^o - Até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Lei de Orçamento, o gestor Do Fundo apresentará ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de Recursos,

§ 1^o - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2^o - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11 - Constituem Despesas do Fundo:

I - O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - O atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável observado o & 1^o do Artigo 2^o deste Decreto.

Parágrafo Único — Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a Manutenção do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**.

Da CAPITULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.12 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua execução ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, ao Poder Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art.13 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios outras transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art.14 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 15 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos determinados neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta específica aberta para esse fim.

Art. 16 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirador-PR, 04 de março de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04